



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 3.202, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021.

**4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
RDC ELETRÔNICO Nº 03/2021**

OBJETO: "EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO E PRÉ-OPERAÇÃO DO TRECHO III-RAMAL DO SALGADO, REFERENTE AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO ÀS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL".

PERGUNTA Nº 58:

Na condição de Licitante no certame em epígrafe, vem, pelo presente, solicitar o adiamento da data de apresentação das propostas comerciais por um período de 20 (vinte) dias além da data já determinada de 17 de novembro de 2021, com fundamento nas seguintes razões expostas.

Trata-se de processo licitatório de grande vulto, com orçamento estimado acima dos R\$ 400 milhões de reais, com escopo de extrema complexidade e responsabilidade para o futuro Contratado, razão que exige grande dispêndio temporal das empresas Licitantes na elaboração de suas propostas.

O prazo disponibilizado é diminuto para orçamentação de uma obra de tal grandiosidade, requerendo acréscimo de prazo para construção de um orçamento realmente interessante para o Erário, com a busca de alternativas técnicas e de negociações com fornecedores, visando a redução pecuniária dos principais insumos empregados no futuro contrato, razão que reforça a necessidade do deferimento deste pleito.

Os 20 (vinte) dias requeridos poderão garantir a oportunidade de apresentação de uma proposta mais vantajosa para o Erário, não apenas no sentido econômico, mas também no âmbito de um estudo mais aprofundado do projeto como um todo, podendo assim apresentar uma proposta realmente interessante para a Administração Pública.

Desta forma, contamos com o deferimento desta D. Comissão de Licitações, em guarida aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e da Economicidade.

RESPOSTA Nº 58:

Face a alterações necessárias no Orçamento de Referência do Ministério, a CPL publicará nova data para Sessão de Abertura das Propostas.

PERGUNTA Nº 59:

Salientamos por ser um projeto complexo, com várias vertentes, o objeto licitado requer um grau de especificação maior, necessitando de estudos e detalhamentos mais apurados com projetistas.

Diante disso, visando a elaboração de uma proposta assertiva e competitiva, solicitamos o adiamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Face a alterações necessárias no Orçamento de Referência do Ministério, a CPL publicará nova data para Sessão de Abertura das Propostas.

PERGUNTA Nº 60:

Tendo em vista, as grandes mudanças na atualidade, com alteração diária dos preços dos insumos, o que tem dificultado o retorno das cotações solicitadas, junto aos fornecedores, o que nos impede de apresentação de uma proposta competitiva, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias, para que possamos ter tempo hábil de retorno das cotações, e com isso, podermos apresentar uma proposta, condizente com a realidade do momento.

Face a alterações necessárias no Orçamento de Referência do Ministério, a CPL publicará nova data para Sessão de Abertura das Propostas.

PERGUNTA Nº 61:

Com relação à exigência técnica constante no item 10.8.3 do edital, "Execução de Aquedutos ou Obra de Arte Especial, com extensão igual ou maior do que 300 m", entendemos que, como Obra de Arte Especial, serão aceitas como comprovação viadutos e/ou pontes rodoviários/ferroviários. Nosso entendimento está correto? Se negativo, favor esclarecer os tipos de Obra de Arte Especiais que serão aceitas para a devida comprovação.

RESPOSTA Nº 61:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 62:

Com relação à exigência do item 10.8.3 do edital, favor confirmar o entendimento de que a comprovação de 'Execução de Aquedutos ou Obra de Arte Especial, com extensão igual ou maior do que 300 m' poderá ser realizada com atestados que comprovem a execução de sifão aéreo (tubulações assentadas sobre pilares de concreto) em Obras Similares com Complexidade e Porte Equivalentes ao objeto do Edital.

RESPOSTA Nº 62:

A obra citada de "execução de sifão aéreo (tubulações assentadas sobre pilares de concreto)" não será considerada compatível para atendimento às exigências do Edital.

PERGUNTA N° 63:

No item 10.8.3.2. "b" – "Definem-se com obras com complexidade e porte equivalentes àquelas que apresentem grandezas e características técnicas compatíveis às descritas nos quadros indicados a seguir: " Execução de Aquedutos ou OBRA DE ARTE ESPECIAL, com extensão igual ou maior do que: 300m".

Pergunta: Para a exigência do item acima descrito, entendemos que a apresentação de atestado técnico acervado pelo CREA, que comprove a execução de Obra de Arte Especial (ponte ou viaduto) com extensão maior que 300,00m, em outros tipos de obras, como rodovias e ferrovias, não descaracteriza o porte da Obra de Arte Especial, nem tampouco diminui sua complexidade técnica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 63:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA N° 64:

Conforme documento "Anexo 06.3 – Especificações Técnicas de Instalação, Montagem, Comissionamento e Testes de Equipamentos dos Sistemas Elétricos", o projeto executivo da Linha de Distribuição LD 13,8 Kv, será de nosso escopo de fornecimento?

RESPOSTA N° 64:

Sim, o projeto executivo faz parte do escopo de fornecimento.

PERGUNTA N° 65:

O fornecimento e construção desta linha de distribuição LD 13,8 kV, será de nosso escopo de fornecimento?

RESPOSTA N° 65:

Não, conforme consta dos documentos do Edital, a construção será contratada pelo Ministério junto à concessionária que atua na abrangência da obra.

PERGUNTA N° 66:

Caso a linha de distribuição LD 13,8 kV, for de nosso escopo de fornecimento, por favor enviar os projetos básicos e memoriais de cálculo, e também a extensão desta linha de distribuição.

RESPOSTA N° 66:

A linha de distribuição não faz parte do escopo de fornecimento da Contratação.

PERGUNTA N° 67:

Conforme documento "Anexo 06.3 – Especificações Técnicas de Instalação, Montagem, Comissionamento e Testes de Equipamentos dos Sistemas Elétricos", Elaboração do projeto executivo da infraestrutura para interligação óptica com estrutura de controle, será de nosso escopo de fornecimento?

RESPOSTA N° 67:

Sim, faz parte do escopo da contratação a Elaboração do projeto executivo da infraestrutura civil para interligação óptica dos cabos ópticos autossustentado da Linha de Distribuição com a estrutura de controle.

PERGUNTA N° 68:

Caso a elaboração do projeto executivo da infraestrutura para interligação óptica com estrutura de controle, for de nosso escopo de fornecimento, por favor enviar os projetos básicos e memoriais de cálculo, e também a extensão desta linha de distribuição com a estrutura de controle.

RESPOSTA N° 68:

Faz parte do escopo da contratação a Elaboração do projeto executivo da infraestrutura civil para interligação óptica dos cabos ópticos autossustentado da Linha de Distribuição com a estrutura de controle.

PERGUNTA N° 69:

Solicitamos posicionamento quanto a disponibilização da resposta, referente a solicitação de esclarecimentos xx-xx, de 17/11/2021, que até o presente momento não foi disponibilizada.

Por favor, poderiam nos informar prazo para disponibilização?

(No item 10.8.3.2. "b" – "Definem-se com obras com complexidade e porte equivalentes àquelas que apresentem grandezas e características técnicas compatíveis às descritas nos quadros indicados a seguir: " Execução de Aquedutos ou OBRA DE ARTE ESPECIAL, com extensão igual ou maior do que: 300m".

Pergunta: Para a exigência do item acima descrito, entendemos que a apresentação de atestado técnico acervado pelo CREA, que comprove a execução de Obra de Arte Especial (ponte ou viaduto) com extensão maior que 300,00m, em outros tipos de obras, como rodovias e ferrovias, não descaracteriza o porte da Obra de Arte Especial, nem tampouco diminui sua complexidade técnica. Está correto nosso entendimento?)

RESPOSTA N° 69:

O entendimento quanto ao conteúdo do item 10.8.3.2-b está correto.

PERGUNTA N° 70:

Considerando que:

I - se trata de um projeto de grande magnitude, envolvendo em linhas gerais a: Elaboração de As Built, Projeto Executivo Complementar e projeto executivo do sistema elétrico; segmentos de canal com extensão total de 29.129,19 m; estrutura de controle, localizada no início do Trecho III, na derivação do Km 30+243 do Trecho IV, com extensão de 52,80 m; aquedutos Cajazeirinha, Boa Vista e Monte Alegre, com extensão total de 1.270,0 m; rápidos com soleira bico de pato à montante na Fazenda Pau Branco, Olho D'Água, Manga da Capina, Porteiras, Riachão, Extrema, Mangabeira e Salgado, com extensão total de 2.750,0 m; túnel Saco dos Bois, com extensão de 760,0 m, incluindo os emboques; sifão invertido na rodovia BR-116, com extensão de 100,0 m; galerias, com extensão total de 200,0 m; conjunto de obras de restituição do rio Salgado, com extensão de 550,0m e passarelas. Tratando-se de uma intervenção total de aproximadamente 34Km;

II - trata-se de uma CONTRATAÇÃO INTEGRADA, cuja responsabilidade dos proponentes sobre os projetos traz riscos às mesmas – o que deve ser minuciosamente estudado e planejado, além de demandar tempo para a correta confecção de uma engenharia eficiente e desenvolvimento de parâmetros para a Proposta que tragam menos risco para o futuro Contratado;

III - é de responsabilidade da futura Contratada, os riscos associados a projetos quando dos aumentos de custos de implantação devido a omissão de custos relevantes, erros de cálculos, falhas de mapeamento, erros de conceito, alterações de concepção em relação ao Projeto Básico e/ou Prospecção Geotécnica e Levantamento Topográfico ausentes e/ou incompletos e que o prazo disponibilizado para esses estudos durante essa licitação é curto.

IV - foram disponibilizados arquivos para estudos somente nas extensões “PDF” e “DWF”, portanto em formato ‘não editável’, dificultando o processo de análise tão necessária para a produção de elementos que possam constituir uma Proposta Comercial eficiente e segura para ambas as Partes.

a) Foi realizada a Pergunta nº14, solicitando os arquivos dos projetos em seu formato .dwg que somente traria mais competitividade para os Proponentes, assertividade nas propostas e economicidade para a Administração Pública, cuja resposta da comissão foi: *“Os arquivos solicitados serão disponibilizados ao licitante vencedor após celebração do Contrato.”*, nos provou surpresa e só prejudica o processo de concorrência da presente licitação.

V - Mesmo tendo sido fornecido no dia 16/11/21 um adiamento da entrega das propostas do dia 17/11/21 para o dia 14/12/21 o prazo mostra-se exíguo para a apresentação das propostas.

Desta forma, solicitamos adiamento de prazo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, da data de entrega estipulada no dia 14 de dezembro de 2021, para o dia 28 de janeiro de 2022, sexta-feira, de modo a permitir assertividade na orçamentação das propostas por todas as empresas interessadas, bem como para a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para o MDR, mais econômica e tecnicamente mais eficiente, diminuindo ainda as chances de vícios, sempre norteados pela boa-fé.

Assim como, reiteramos os pedidos já realizados nos esclarecimentos e negado, sem entendimento razoável do porquê, na impugnação enviada no dia 05/11/21 e até agora sem nenhuma resposta e novamente reiterado nesse pedido de adiamento, o envio urgente dos arquivos de projetos em seu formato .dwg que somente traria mais competitividade para os Proponentes, assertividade nas propostas e economicidade para a Administração Pública.

Adicionalmente, entendemos que o equipamento é de suma importância para o atendimento à população, especialmente no tocante que o empreendimento total, em vista que o projeto poderá beneficiar 4,8 milhões de habitantes em 54 municípios do Ceará, aumentando a segurança hídrica e consequentemente possibilitando o desenvolvimento socioeconômico da região, levando água para a população sertaneja que hoje sofre com a seca, melhorando a qualidade de vida da população e desenvolvendo a economia regional, contribuindo também para a redução do êxodo rural no Sertão.

Contudo, o adiamento de somente 45 dias corridos para a entrega das propostas não afetaria o cronograma geral do projeto, uma vez que se torna suficiente para diminuir riscos de apresentação de ofertas com vícios ou com eventuais erros que possam gerar atrasos durante a execução da obra.

De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que com maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido pode em muito ser melhor aproveitado quando da execução, garantindo a primazia do interesse público.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

RESPOSTA Nº 70:

- Reitera-se que os arquivos solicitados em formato ".dwg" serão disponibilizados ao licitante vencedor após celebração do Contrato;
- Face a alterações necessárias no Orçamento de Referência do Ministério, a CPL publicará nova data para Sessão de Abertura das Propostas.

PERGUNTA Nº 71:

Com relação à planilha do critério de pagamento do anexo 11, a Proponente gostaria de esclarecer o que se segue:

I - Nesse anexo 11 é esclarecido, em seu tópico I do item 03, o critério de medição aplicável aos eventos de pagamento para o item de mobilização. Nesse método, é apresentada uma variável do valor de medição acumulado de obras, fato incompatível com a ocorrência de uma “mobilização de obra” que, em sua definição, deve ser medido de acordo com a disponibilização efetiva dos recursos na obra.

Isto posto, a Proponente solicita uma análise para uma possível revisão na metodologia de critério de medição desse item a fim de minimizar o fluxo de caixa negativo das Proponentes na obra, privilegiando o princípio de economicidade das propostas.

II - No item 40 do anexo 09 - M14 - Planilha de Distribuição do Preço Proposto, é apresentado o valor de preço proposto referente aos serviços do Sistema de Drenagem Superficial. Porém, no quadro 01.02 das obras civis do anexo 11 da documentação, é observado que a remuneração desses serviços de drenagem está diluída em diversos subitens da planilha de preço provocando, dessa maneira, uma incompatibilidade entre as duas planilhas.

Da mesma maneira, nos itens de 01 a 05 do anexo 09 - M14 - Planilha de Distribuição do Preço Proposto, são apresentados os valores de preço proposto referente aos serviços abaixo:

Item	WBS	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM (R\$)
1		Administração da Obra	32.335.262,06
2	-	Projetos Executivos, ATO e "As Built"	9.072.753,78
3	-	Mobilização das Obras	1.450.361,98
4	-	Canteiros de Obras e Acampamentos	10.446.595,18
5	-	Desmobilização das Obras	1.450.361,98

Porém, o quadro 01.01 – Administração da obra do anexo 11 da documentação, não apresenta essa mesma configuração incluindo o serviço de estradas provisórias.

Dessa forma, a Proponente entende que esse anexo 11 e seus quadros 01.01, 01.02, 01.03 e 02, referente aos critérios de medição, poderá ser discutido e ajustado entre as partes após a assinatura do contrato e antes do início das atividades. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA N° 71:

Com relação ao solicitado, esclarece-se: 1) a fórmula adotada contempla percentuais fixos nos meses iniciais do Contrato e proporcionais à execução das obras nos meses seguintes; 2) Face às alterações necessárias para nova publicação, eventuais inconsistências serão sanadas, entretanto os critérios de medição e pagamento não serão alterados após assinatura do contrato, mas, excepcionalmente poderão sofrer ajustes de adequação em caso de alteração de projeto, conforme previsto no Edital e seus anexos.

PERGUNTA N° 72:

Com relação aos projetos executivos a Proponente gostaria de esclarecer o que se segue:

- I - Qual o prazo de aprovação do MDR diante de possíveis alterações nos projetos executivos da obra descrita no item 5.1 do anexo 03 do edital?
- II - Qual o prazo para análise e aprovação dos novos projetos executivos descritos no item 5.4 do anexo 03 do edital a serem apresentados ao MDR?

RESPOSTA N° 72:

O anexo 3 estabelece o prazo para alterações de concepção de projeto em até 06 (seis) meses após a emissão da 1ª ordem de serviço do Contrato. Para outras alterações de projetos de pequeno porte, tais como ajustes e/ou detalhamento, assim como a complementação dos projetos, estes deverão ser entregues à Contratante, para análise e posterior liberação, no mínimo, 02 (dois) meses antes da data prevista para a sua respectiva execução. Portanto, caberá à Contratada apresentar à Contratante, em prazo julgado pertinente, face ao porte da alteração, em prazo hábil que anteceda o início de sua execução. Consta ainda do Anexo 4 - Premissas para Alterações de projetos que: "As propostas de alterações ao projeto executivo existente poderão ser feitas apenas após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço. Deverão ser oferecidas as argumentações e justificativas técnicas, econômico-financeiras e ambientais necessárias. O MDR efetuará a análise das propostas apresentadas e, caso venha a aprová-las, essas alterações de projeto deverão ter seus respectivos projetos executivos e estudos ambientais para obtenção de novas licenças e autorizações elaborados pela Contratada". E ainda: "O período que envolverá o trâmite para alteração do projeto executivo existente, bem como o teor dessas alterações, não deverão ser argumento para qualquer pedido de aditivo de acréscimo de prazo ou de valor".

PERGUNTA N° 73:

Com relação à alimentação de média tensão para o Ramal do Rio Salgado, no item 4.3.8 do anexo 1, termo de referência desse edital, é descrito:

“Caberá à Contratada a elaboração dos documentos necessários para o MDR contratar com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Ceará o fornecimento de equipamentos e montagem da Linha de Distribuição do Ramal do Salgado, necessária à condução de energia até a estrutura de controle no início do Trecho III e o sifão na BR-116.”

Favor confirmar que o entendimento de que a execução da linha de distribuição – a ser contratada pelo MDR junto à Concessionária local – terá dois pontos de entrega, sendo um localizado na estrutura de controle e outro no Sifão da BR-116, haja vista que esses serviços não estão contemplados nos anexos deste edital, a exemplo dos memoriais de cálculo do Anexo 15.

RESPOSTA N° 73:

O item 4.3.8 não faz parte do Anexo 1. Entretanto o texto citado de que "Caberá à Contratada a elaboração dos documentos necessários para o MDR contratar com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Ceará o fornecimento de equipamentos e montagem da Linha de Distribuição do Ramal do Salgado, necessária à condução de energia até a estrutura de controle no início do Trecho III e o sifão na BR-116" ratificam o entendimento.

PERGUNTA N° 74:

Em atenção aos critérios de reajustamento, consta no item 06 do anexo 11 do edital uma fórmula para o cálculo de cada índice conforme apresentado abaixo:

A fórmula de cálculo para cada índice de reajustamento é apresentada a seguir, e na sequência são apresentados os índices econômicos adotados.

$$R = V \left[p_i \times \frac{I_1(\text{Col. i}) - I_0(\text{Col. i})}{I_0(\text{Col. X})} + p_{ii} \times \frac{I_1(\text{Col. ii}) - I_0(\text{Col. ii})}{I_0(\text{Col. ii})} + p_{iii} \times \frac{I_1(\text{Col. iii}) - I_0(\text{Col. iii})}{I_0(\text{Col. iii})} \right]$$

É notado que, na fórmula apresentada, há uma variável "Col" que faz referência ao índice econômico da Fundação Getúlio Vargas (FGV) representada como "Col. X" (vide acima em destacada em uma caixa vermelha). Favor confirmar que essa variável se refere, na verdade, ao termo "Col.i".

RESPOSTA N° 74:

Sim, o entendimento está correto, a fórmula correta será a que consta da republicação do Anexo 11 e que se transcreve a seguir:

$$R = V \left[p_i \times \frac{I_1(\text{Col.i}) - I_0(\text{Col.i})}{I_0(\text{Col.i})} + p_{ii} \times \frac{I_1(\text{Col.ii}) - I_0(\text{Col.ii})}{I_0(\text{Col.ii})} + p_{iii} \times \frac{I_1(\text{Col.iii}) - I_0(\text{Col.iii})}{I_0(\text{Col.iii})} \right]$$

PERGUNTA N° 75:

Com relação à exigência técnica constante no item 10.8.3 do edital, "*Execução de Aquedutos ou Obra de Arte Especial, com extensão igual ou maior do que 300 m*", estamos entendendo que, como Obra de Arte Especial, serão aceitas como comprovação viadutos e/ou pontes rodoviários/ferroviários. Nosso entendimento está correto? Se negativo, favor esclarecer os tipos de Obra de Arte Especiais que serão aceitas para a devida comprovação.

RESPOSTA N° 75:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA N° 76:

Com relação à exigência do item 10.8.3 do edital, favor confirmar o entendimento de que a comprovação de 'Execução de Aquedutos ou Obra de Arte Especial, com extensão igual ou maior do que 300 m' poderá ser realizada com atestados que comprovem a execução de sifão aéreo (tubulações assentadas sobre pilares de concreto) em Obras Similares com Complexidade e Porte Equivalentes ao objeto do Edital.

RESPOSTA N° 76:

A obra citada de "execução de sifão aéreo (tubulações assentadas sobre pilares de concreto)" não será considerada compatível para atendimento às exigências do Edital.

PERGUNTA N° 77:

Nas plantas dos projetos do sistema de drenagem externa da obra, foram identificadas indicações dos drenos longitudinais nas laterais dos canais, porém, não foi localizada nenhuma indicação ou documento técnico no que se refere à metodologia construtiva desse item, bem como detalhes de sua seção e material para revestimento. Isto posto, a Proponente gostaria de solicitar essas informações objetivando a orçamentação e o levantamento mais assertivo do escopo contratual.

RESPOSTA N° 77:

As informações solicitadas encontram-se disponibilizadas no documento 1260-DES-3702-20-04-003-R03, onde constam os detalhes das valetas e dissipadores dos segmentos de canais e demais estruturas.

PERGUNTA N° 78:

Relativo ao envio da "Proposta de Preços", temos as seguintes dúvidas:

a) Conforme item 6.7 – pág. 10/40 - do Edital, solicita que sejam anexados os seguintes documentos: **Cronograma físico financeiro, Composição analítica de BDI e Taxas de Encargos Sociais.**

Estamos entendendo este envio será apenas para o Ganador e que deve ser feito até 02 (dois) dias úteis após a convocação da CPL, está correto?

b) Conforme item 10.12 – pág. 27/40 - do Edital, solicita que seja entregue juntamente com a proposta de preços, "**documento descrevendo as características técnicas garantidas para os equipamentos do objeto**", conforme exigências das especificações técnicas e relação do ANEXO 06, do Edital.

Estamos entendendo que este envio será apenas para o Ganador e que deve ser feito até 02 (dois) dias úteis após a convocação da CPL, está correto?

Conforme item 8 – pág. 13/40 – do Edital - "**Da etapa de negociação e recebimento da proposta ajustada**", envio... por meio do sistema COMPRASNET...os modelos do ANEXO 09 "MODELOS DA PROPOSTA", entendemos que neste envio deve estar incluído:

- Modelo 12 (anexo 9) - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Modelo 13 (anexo 9) - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- Modelo 14 (anexo 9) - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (solicitado no item 6.7.1 – do edital)
- PLANILHAS DE BDI E TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (solicitado no item 6.7.1 – do edital)
- Composições de Preços unitários (CPU) (solicitado no item 9.4.1.1 – do edital)
- Documento descrevendo as características técnicas garantidas para os equipamentos do objeto”, conforme exigências das especificações técnicas e relação do ANEXO 06 (solicitado no item 10.12 – do edital)

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 78:

- a) O item 6.7 determina que a licitante deverá anexar pelo sistema os documentos constantes do Edital;
- b) Todos os documentos relacionados deverão ser remetidos pela Licitante classificada provisoriamente em 1.º (primeiro) lugar e por meio do dispositivo citado no Edital. As CPU's serão apresentadas devidamente adequadas ao lance, antes da assinatura do contrato.

PERGUNTA N° 79:

Tendo em vista que a D. Comissão deu resposta favorável à apresentação de Engenheiro de Minas para comprovação do item 10.8.2.1 no que se refere ao “Responsável para Área de Engenharia Geotécnica ou Geologia”, uma vez que tal profissional está habilitado para execução de “Abertura de Vias Subterrâneas” conforme resolução 218 do CONFEA.

E como a resolução no. 218 de 29 de junho de 1973, “Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”, sendo inclusive o Engenheiro Civil responsável pela execução de obra de abastecimento de água e de saneamento, canais, pontes e grandes estruturas, itens esses exigidos como atestação técnico-profissional no presente certame, entendemos que para atendimento ao item 10.8.2.1., podemos indicar um Engenheiro Civil para o cargo de responsável para área de Engenharia Geotécnica ou Geologia. **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA N° 79:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA N° 80:

Haja vista o esclarecimento apresentado à pergunta nº 47 do 3º Caderno de Perguntas e Respostas ter introduzido alteração no cenário de exigência de qualificação para atendimento ao edital, ampliando o leque de profissionais que podem ser indicados ao atendimento do item 10.8.2.1, e possibilitando assim que novos participantes possam participar do certame, solicitamos que seja concedido prazo adicional de 3 (três) semanas para apresentação da proposta, contados a partir da data de publicação do 3º Caderno de Esclarecimento, sendo, portanto, a nova abertura dia 27/12/2021

RESPOSTA N° 80:

Face às alterações promovidas no Edital, nova data será determinada e publicada.

PERGUNTA N° 81:

Em perguntas anteriores, mais especificamente as perguntas de número 40 e 50, há uma clara incompatibilidade de informações nas respostas apresentadas pelo MDR. Veja as perguntas e suas respostas, com nossos grifos:

PERGUNTA N° 40:

Nos documentos disponibilizados pelo MDR não constam as Licenças Ambientais para execução do empreendimento.

As Licenças Ambientais são primordiais não só para a execução das atividades, mas também para que as empresas avaliem as exigências e condicionantes ambientais necessárias ao Projeto e, com isso, possam dimensionar os insumos, as equipes e os equipamentos voltados ao atendimento dos PBA's.

Desta forma solicitamos que se esclareçam os seguintes pontos:

- a) *As Licenças necessárias ao início da obra, inclusive as ASVs, já foram emitidas?*
- b) *Em caso afirmativo, solicitamos que as referidas licenças, inclusive as ASVs, sejam disponibilizadas aos licitantes.*
- c) *Em caso negativo, entendemos que estas serão disponibilizadas até a emissão da Ordem de Serviço e os custos de atendimento das condicionantes definidas nestas licenças serão negociados com o MDR e incluídos no valor de Contrato. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.*
- d) *Caso haja, por parte da Contratada, alteração no eixo das obras que excedam a faixa de domínio do Projeto Executivo do MDR, entendemos que os documentos e ações necessários à obtenção de alteração das Licenças serão obrigação do MDR, ficando as despesas decorrentes deste processo a cargo da Contratada. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.*
- e) *Após a conclusão das obras, na fase de Pré-Operação que é escopo desta Licitação, entendemos que todas as demais Licenças necessárias ficarão a cargo do MDR. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.*

RESPOSTA N° 40:

a) *O processo de obtenção da Licença de instalação e demais licenças está em andamento. A licença de instalação será disponibilizada até a emissão da Ordem de Serviço.*

b) *São de responsabilidade do Contratante: (1) a obtenção da Licença de Instalação e Autorizações de Supressão Vegetal (2) as desapropriações (3) a gestão dos fornecedores por ela contratados, que venham a ter interface com os serviços objeto deste Edital e (4) a liberação de execução de serviços nas áreas de Patrimônio Cultural e Arqueológico.*

c) *São de responsabilidade da Contratada, no âmbito dos Programas Ambientais sob sua responsabilidade e disponibilizados no Edital: (1) Autorizações junto aos Órgãos competentes (Programa Ambiental de Construção); (2) Remanejamento de interferências (Programa de Relocação das Interferências a serem afetadas pela implantação do Empreendimento); (3) Plano de Mitigação de Impactos à Vizinhança (Programa Ambiental de Construção).*

d) *O entendimento está correto.*

e) *O entendimento está correto.*

PERGUNTA N° 50:

Estamos entendendo que a alocação na Matriz de Riscos (Anexo 12) "A contratada deverá apresentar estudos ambientais necessários a obtenção de novas licenças / autorizações por parte do órgão ambiental competente" referente à Dimensão "Licenciamento e demais riscos ambientais", refere-se exclusivamente às licenças necessárias caso seja realizada a opção por construção fora da delimitação geográfica proposta pelo Contratante. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA N° 50:

O entendimento está correto.

Veja que ambas as perguntas questionam a responsabilidade pela execução e custo dos estudos ambientais para viabilizar opção de construção fora da faixa de domínio do projeto licitado pelo MDR.

No entanto, na resposta ao questionamento 40, o MDR informa que os estudos serão feitos pelo MDR, e o custo por tais estudos será da Contratada que optar por construção fora da faixa licenciada.

Já na resposta ao questionamento 50, o MDR afirma que a Contratada que optar por construção fora da faixa será a responsável pelos estudos ambientais que suportam tal estratégia.

Veja que há uma incoerência que precisa ser esclarecida.

Pelo exposto, pedimos esclarecer:

- a) Entendemos que a Contratada será a responsável por realizar os estudos ambientais necessários para alteração do traçado fora do traçado licenciado pelo MDR. Estamos corretos? Se negativo pedimos esclarecer.
- b) Entendemos que o MDR continuará responsável por executar os processos de desapropriação necessários, e a Contratada deverá arcar com o custo das desapropriações. Estamos corretos? Se negativo pedimos esclarecer.
- c) Entendemos que os custos com as desapropriações previstas no traçado original serão descontados dos custos de desapropriações necessários para o novo traçado. Isto é, a Contratada será responsável pela diferença entre o custo com desapropriação do traçado original e do novo traçado, enquanto o MDR continuará arcando com os valores de desapropriações no limite do inicialmente estimado. Estamos corretos? Se negativo pedimos esclarecer.
- d) No caso de haver achado de interesse cultural e/ou arqueológico no novo traçado, entendemos que a responsabilidade pela liberação da área continua com o MDR. Estamos corretos? Se negativo pedimos esclarecer.

RESPOSTA N° 81:

Não há uma incoerência nas duas respostas. **Os documentos e ações** necessários à obtenção de alteração das Licenças serão obrigação do MDR, enquanto que os **estudos ambientais necessários a obtenção de novas licenças / autorizações** serão obrigação da Contratada.

- a) *O entendimento está correto.*
- b) *O entendimento está correto.*
- c) *O entendimento está correto.*
- d) *O entendimento está correto.*

PERGUNTA N° 82:

No desenho 1260-DES-3081-20-26-002-R00 Portão, constam, nos acessos às 08 (oito) Passarelas previstas, os seguintes serviços:

- (i) Implantação de Cerca de Proteção
- (ii) Implantação de Mata Burro tipo 2 e portão para acesso de Pedestre

Contudo, na planilha de quantidades das Passarelas 1260-QNT-3580-20-04-001-R03 Passarelas e Planilha de Quantidades do Sistema Viário 1260-QNT-3052-20-04-001-R01, não foram contemplados os serviços (i) e (ii) e, conseqüentemente, não constam do Orçamento Básico do MDR.

Desta forma entendemos que esses serviços, não farão parte do escopo desta Licitação.

Entendimento Correto? Em caso negativo, favor esclarecer

RESPOSTA N° 82:

Os serviços citados fazem parte da Licitação e constarão da revisão do Orçamento de Referência do Ministério.

PERGUNTA N° 83:

O desenho 1260-DES-3202-20-48-004-R01 - Seções Corte, apresenta o Tratamento eventual dos Taludes com concreto Projetado com Tela, Tratamento eventual com Tirantes de Barra ou Chumbadores e Enrocamento de Proteção nos taludes de material de 1ª Categoria

Contudo, nas planilhas de quantidades dos Canais 01 a 13, disponibilizadas pelo MDR, não foram contemplados esses serviços e, conseqüentemente, não constam do Orçamento Básico do MDR.

Desta forma, entendemos que estes serviços não farão parte do escopo desta Licitação.

Entendimento Correto? Em caso negativo, favor esclarecer

RESPOSTA N° 83:

O entendimento não está correto. O desenho citado trata detalha tratamentos eventualmente necessários e a serem definidos após execução dos serviços de escavação e mapeamento geológico/geotécnico do talude. Não sendo possível a sua quantificação nos projetos disponibilizados, eventuais custos de execução deverão integrar a Matriz de Risco e Responsabilidade das Obras.

PERGUNTA N° 84:

O Anexo 11 do Edital - Critérios de Pagamento e Reajustamento (Fin) - tem a finalidade de definir de forma clara e objetiva os eventos de pagamentos, critério de aceitabilidade, apuração dos serviços executados e formas de pagamentos das obras do TRECHO III - RAMAL DO SALGADO. Este documento cita que os critérios de pagamento de obras civis, fornecimentos e montagens eletromecânicos e demais serviços são detalhados no Quadro 01, deste Anexo.

Observamos que para a remuneração de todas as estruturas tipo "CANAL" existem percentuais pré-definidos para medição de "Supressão Vegetal", "Movimento de terra (terraplanagem)", "Regularizações, proteções, tratamentos e drenagem interna do canal e revestimento do canal", "Bueiros" e "Acabamentos, Pistas O&M, cercas, drenagem externa e obras complementares".

Analisando o Anexo 09 - Modelo 14 - Planilha de Distribuição do Preço Proposto (Risc), não conseguimos identificar como serão remunerados os serviços pertencentes ao item 40 (Sistema de Drenagem Superficial).

Considerando que os serviços de drenagem superficial já fazem parte do critério de medição dos CANAIS, entendemos que o item 40 (Sistema de Drenagem Superficial) será remunerado proporcionalmente à medição total dos canais do projeto.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA N° 84:

Face às alterações necessárias no Orçamento de Referência da Administração, eventuais alterações para clarear a forma de remuneração dos serviços citados serão procedidas.

PERGUNTA N° 85:

Em análise aos quantitativos do Rápido Extrema (WBS 3386), conforme documento 1260-QNT-3386-20-04-001-R03, foi identificado que o quantitativo de armação, item 6.1.3 desse documento, está excessivamente baixo e incoerente com o seu porte. Ao mesmo tempo, identifica-se também uma omissão de parte das pranchas do desenho 1260-DES-3386-30-82-005 (pranchas 01/07 a 06/07) impossibilitando assim sua quantificação. Isto posto, a Proponente gostaria de solicitar esses projetos, bem como a revisão da planilha orçamentária contemplando esse quantitativo.

RESPOSTA N° 85:

Os projetos serão fornecidos e os quantitativos revisados.

PERGUNTA N° 86:

Na documentação referente aos projetos dos Rápidos, não foram identificados os desenhos técnicos de terraplanagem com as seções transversais desses trechos por estaca. Dessa forma, a Proponente solicita a disponibilização destes desenhos para a perfeita compreensão do escopo contratual.

RESPOSTA N° 86:

A metodologia para levantamento dos quantitativos de terraplanagem está descrita nos documentos 1260-QNT-3381-20-04-001 a 1260-QNT-3388-20-04-001.

PERGUNTA N° 87:

Em virtude do adiamento da entrega e abertura das propostas sem a imediata entrega da revisão da documentação do edital, fato que requer aprofundamento e revisão dos levantamentos e estudos já realizados, a Licitante vem por meio desta solicitar maior prazo para a data de entrega das propostas do certame referenciado por ao menos mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 21/12/2021, considerando que a atualização da documentação licitatória ainda não foi disponibilizada pela Contratante.

RESPOSTA N° 87:

Face às alterações a serem promovidas no Edital, nova data será determinada e publicada pela Comissão Permanente de Licitação.

PERGUNTA N° 88:

Em análise à documentação licitatória, não foram identificados os quantitativos associados aos caminhos de serviço, leia-se: as estradas provisórias a serem construídas ao longo do andamento da obra. Dessa forma, a Proponente solicita esclarecimentos e possível ajuste dos quantitativos e preços referenciais, considerando que estes dispositivos são essenciais para a perfeita execução do objetivo contratual.

RESPOSTA N° 88:

O orçamento das estradas provisórias foi elaborado de forma paramétrica para toda a extensão da obra, estão contidos na rubrica de Administração da obra e, portanto, os critérios de medição são proporcionais à execução da obra.

PERGUNTA N° 89:

Conforme relatório 1260-REL-3001-00-00-033-R00, os empréstimos laterais deverão ser empregados apenas para a constituição do revestimento primário das estradas de operação e manutenção e de serviços. No entanto, nos quantitativos de aterro do empreendimento elaborados pelo Ministério foi adotada a utilização dessas áreas como parte das fontes de constituição do corpo de aterro. Favor esclarecer.

RESPOSTA N° 89:

O relatório citado apenas identifica origens de empréstimos e não sua destinação específica.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2021.

ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2021, às 16:20, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3531444** e o código CRC **2135A6A0**.

Criado por [lays.lopes](#), versão 1 por [lays.lopes](#) em 28/12/2021 16:14:58.